



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº. 41 /2020

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 121.431.800,00 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos reais)

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R\$ 11.431.800,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB, a qual deduz do total.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I –

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	13.289.443,60
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	14.184.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.739.500,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	228.000,00



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.439.900,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.233.306,40
2000.00.0 0	RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	249.950,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.067.700,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		121.431.800,00
RECEITA RETIFICADORA FUNDEB (-)		(11.431.800,00)
RECEITA LÍQUIDA		110.000.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2021, fixada em R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	4.140.404,00
2. PODER EXECUTIVO	
01. Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico	1.665.100,00
02. Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	4.144.293,60
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	25.452.666,40
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	11.295.950,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	1.917.700,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	205.000,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.897.600,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.288.400,00
14. Encargos Gerais do Município	7.333.196,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM	17.970.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	29.489.690,00
TOTAL DA DESPESA	110.000.000,00



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	4.140.404,00
04. Administração	7.583.633,60
06. Segurança Pública	758.900,00
08. Assistência Social	4.270.400,00
09. Previdência Social	17.970.000,00
10. Saúde	29.489.690,00
12. Educação	23.569.166,40
13. Cultura	739.000,00
15. Urbanismo	7.747.200,00
16. Habitação	168.000,00
17. Saneamento	197.500,00
18. Gestão Ambiental	1.005.600,00
20. Agricultura	307.000,00
23. Comércio e Serviços	473.000,00
24. Comunicações	35.800,00
25. Energia	2.011.000,00
26. Transporte	3.076.150,00
27. Desporto e Lazer	671.500,00
28. Encargos Especiais	5.586.056,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	110.000.000,00

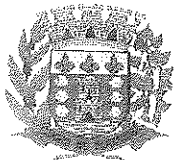
CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal;

II – a suplementação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 15% (cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

Art. 7º Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos, conforme estabelecido no Artigo 6º, utilizando do percentual estabelecido no Artigo 5º da presente lei.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 3.317.650,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil e seiscentos e cinquenta reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 10º Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, inserindo, caso necessário, subfontes.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e inclusão de elementos de despesas, nas modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5º.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 12. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 03 de novembro de 2020.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

